CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI 114/2020

Dispensa a exigência de alvará de localização e funcionamento para templos religiosos de qualquer natureza, no âmbito do Município de Itabirito - MG, nos termos alínea b do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Artigo 1º - Fica dispensada a exigência de alvará de localização e funcionamento para templos religiosos de qualquer natureza, no âmbito do Município de Itabirito - MG, nos termos da alínea b do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Itabirito, 10 de Agosto de 2020.

Edson Gonçalves Júnior

.....

Vereador
Dr. Edson

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa assegurar o cumprimento do estabelecido na alínea *b* do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Observamos que a maioria dos municípios isenta as igrejas e templos religiosos da exigência de alvará de funcionamento em função da imunidade tributária concedida pelas Constituições Federal e Estadual, todavia outros insistem na exigência, o que contraria as normas Constitucionais que estabelecem a imunidade tributária aos templos de qualquer culto.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

Imunidade Tributária de Templos

A imunidade tributária concedida aos templos de qualquer culto prevista no art. 150, VI, b e § 4º, da CF, abrange o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das instituições religiosas (CF, art. 150: "Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: ... VI - instituir impostos sobre: ... b) templos de qualquer culto. ... § 4º As vedações expressas no incisos VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os

serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas").

Ademais, em recente julgado, o STF declarou a inconstitucionalidade da regra criada pela Constituição Estadual de Minas Gerais que dispensava templos religiosos da exigência de alvará e outras espécies de licenciamento.

Segundo a corte, não cabe aos Estados legislar de forma geral uma vez que tal ação infringe a autonomia dos municípios.

Desta forma, cabe ao Município legislar tal matéria, razão pela qual se propõe a discussão com a posterior aprovação do referido projeto para conceder às entidades religiosas de Itabirito a dispensa da exigência de alvará de localização e funcionamento para tais instituições.

Assim requer junto aos demais edis a aprovação da matéria em consonância com o texto constitucional.

Itabirito, 10 de Agosto de 2020.

Edson Gonçalves Júnior

Vereador
Dr. Edson

PROTOCOLO

DATA 07/08/2020

RECEBIDO POR